



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 248/2023– GAG/CJ

Brasília, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que *dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 18/10/2023, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=124843164 código CRC= **644882B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04035-00006172/2023-27

Doc. SEI/GDF 124843164



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61. As licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. As licenças de funcionamento emitidas pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas do Distrito Federal, com término de vigência no ano de 2020, passam a ter sua vigência prorrogada para 30 de junho de 2024." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito
Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 10/2023– SEDET/GAB

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 5.547/2015

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto a apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei inserto aos autos, que dispõe sobre prorrogação das licenças de atividades econômicas emitidas por tempo indeterminado, com base em legislação anterior à Lei nº 5.547/2015, bem como as licenças emitidas pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas do Distrito Federal com término de vigência em 2021 para 31 de dezembro de 2023.
2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, criada na atual gestão conforme **Decreto nº 44.100 de 1º de janeiro de 2023** (publicado no DODF nº 01-A de 01 de janeiro de 2023), tem como uma de suas missões fomentar a economia do Distrito Federal e conceder tratamento simplificado e diferenciado, especialmente para os pequenos negócios da Capital, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Sua atuação se dá a partir da implementação de políticas públicas que vão ao encontro das necessidades da população do DF e demonstram o compromisso do Governo do Distrito Federal em estimular o crescimento e o desenvolvimento das cidades, sobretudo a partir do fortalecimento dos pequenos negócios, gerando mais oportunidades e, com isso, reduzindo as desigualdades sociais e a pobreza.
3. O ano de 2023 ainda reverbera os efeitos ocasionados nos anos de 2020 a 2022, que foram marcados pela pandemia causada pelo COVID 19, prejudicando fortemente a saúde pública e a economia da cidade sobrecarregando os órgãos envolvidos nas autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas, como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, DF Legal, Administrações Regionais e outros, que, por sua vez, tiveram seus efetivos, prioritariamente, destacados para o combate à emergência de saúde pública internacional, dificultando a renovação das autorizações. Além disso, é importante destacar os novos desafios do setor produtivo para manter seus negócios funcionando com recursos humanos, financeiros e materiais diminuídos pela crise econômica. Considerando, assim, a necessidade premente de medidas por parte do Governo do Distrito Federal, sobretudo para o fortalecimentos das empresas locais, geração de emprego e renda e mitigação dos impactos causados pela pandemia, esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal elaborou a Minuta de Projeto de Lei ora apresentada.
4. A elaboração da minuta baseou-se no diálogo aberto, franco e democrático, de um lado, junto aos empreendedores, que buscam apoio por nossos canais de atendimento e de outro com os órgãos governamentais do Distrito Federal, que buscam prestar o melhor serviço possível para o setor

produtivo.

5. Este Projeto de Lei tem o condão de evitar que os empreendimentos atuem com licenças vencidas e sofram prejuízos com ações de fiscalização e assim possam concentrar seu esforços na retomada de suas atividades, fortalecendo seus negócios, gerando empregos, e regularizando o pagamento de dívidas e impostos. Com a nova legislação, o Distrito Federal se torna ainda mais alinhado aos princípios da Lei de Liberdade Econômica, que visa tornar as licenças governamentais menos burocráticas e o país cada vez mais atrativo aos investidores nacionais e internacionais.

6. Considerando que a proposição trata de alteração de lei submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 30/08/2023, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=121165715 código CRC= **E8AC9F8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEP, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF
Telefone(s): 3773-9302
Site - <http://sedet.df.gov.br/>

04035-00006172/2023-27

Doc. SEI/GDF 121165715



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEDET/SUAG

Ao Gabinete,

Tratam os autos da proposta de projeto de lei complementar, que dispõe sobre a isenção do pagamento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – Onalt, prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, na forma e nas condições que especifica.

Vieram os autos através do Despacho Gab (122610995) para manifestação sobre a a Minuta do Projeto de Lei Complementar (121165583), que altera a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares.

Após análise, não foi identificado ações que acarretam em geração de despesa para evidencição do impacto orçamentário.

Assim, na qualidade de ordenadora de despesas da Unidade 250101, considerando as informações apresentados nos autos, em atenção ao art 15 e 16 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 declaro que ação governamental proposta pelo Projeto de Lei 120757622 não acarretará aumento de despesa.

Destaco que a manifestação desta ordenadora de despesa fundamenta-se nas informações apresentadas nos autos (122610995 e 121165715), não impedindo que futuras ações que geram aumento de despesa possam ser analisadas conforme legislação vigente.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA - Matr.0278788-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/09/2023, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **122679451** código CRC= **A4F8B4FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

3773-9302

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDET/GDF

A/C Sr. Secretário Thales Mendes Ferreira

Os anos de 2020 a 2022 foram marcados pela pandemia causada pelo COVID 19 que prejudicou fortemente a saúde pública e a economia da cidade sobrecarregando os órgãos envolvidos nas autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas, como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, DF Legal, Administrações Regionais e outros, que, por sua vez, tiveram seus efetivos, prioritariamente, destacados para o combate à emergência de saúde pública internacional, dificultando a renovação das autorizações.

Considerando, assim, a necessidade premente de medidas por parte do Governo do Distrito Federal, sobretudo para o fortalecimento das empresas locais, geração de emprego e renda e mitigação dos impactos causados pela pandemia, este Sindicato vem fazer uma solicitação a Vossa Excelência para que esta Secretaria envide esforços no sentido de que haja a manutenção das licenças de atividades econômicas que foram emitidas por tempo indeterminado, com base em legislação anterior à Lei nº 5.547/2015, bem como a prorrogação de prazo para as licenças emitidas pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas do Distrito Federal.

O nosso pleito é para evitar que diversos empreendedores do segmento de turismo, comércio e serviços atuem com licenças vencidas e venham a sofrer prejuízos com ações de fiscalização.

E desta forma, com o auxílio desta Secretaria promovendo a alteração na legislação em comento, as empresas possam concentrar seus esforços na retomada de suas atividades, fortalecendo seus negócios, gerando empregos, e regularizando o pagamento de dívidas e impostos.

Cordialmente,

Brasília, 18 de agosto de 2023.



SINDEVENTOS/DF
Luís Otávio Rocha Neves
Presidente

**Sindicato das Empresas de Promoção, Organização,
Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal**
SCS Qd. 06 Ed. Jesse Freire, 5º andar, sala 14, CEP: 70.306-908 - Brasília/DF
TEL + 55 61 3224-6354 / 99880-0283 / 98425-7724